



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL 924 de 19 de dezembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 116.136.643,49 (cento e dezesseis milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal e da seguridade social é de R\$ 116.136.643,49 (cento e dezesseis milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Seção II

Da Autorização

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 70% (setenta por cento);

II – realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital do poder executivo, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Luiz do Quitunde, 19 de dezembro de 2018.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI OLIVEIRA
Prefeita Municipal